



## Licença Municipal Ambiental de Operação - LMAO

SEMAB - Nº 0002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Operação, requerida por meio do Processo nº 00006/2026, que autoriza a:

**EMPRESA / NOME:** MARCOS ROBERTO COLA

**CNPJ / CPF:** 009.699.477-04

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Prainha de Matilde , S/N Matilde, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

**A EXERCER À ATIVIDADE:** 19.12 - Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.

Esta **LMAO** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 27 de Fevereiro de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



**ANEXO**

**Licença Municipal Ambiental de Operação Nº 0002/2026**

**PROCESSO: 00006/2026**

**EMPRESA / NOME: MARCOS ROBERTO COLA**

**CNPJ / CPF: 009.699.477-04**

**ATIVIDADE: 19.12 - Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.**

**LOCALIDADE: Prainha de Matilde , S/N Matilde, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000**

**CONDICIONANTES**

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas geodésicas UTM referência Datum Sirgas 2000; 24K 310496 7725891 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: MARCOS ROBERTO COLA  
PROCESSO SEMAB Nº. Interno 0006/2026  
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LMAO Nº. 002/2026  
VALIDADE: 28/02/2030  
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”  
- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



- 5 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Operação - LMAO.  
- Prazo 60 Dia(s)
- 6 - Apresentar cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento. - Prazo 60 Dia(s)
- 7 - Caso não esteja interligado a rede de esgoto do SAAE, os efluentes domésticos deverão ser destinados a sistema Fossa, Filtro Anaeróbio e sumidouro, com manutenção sempre que se fizer necessário.
- 8 - Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
- 9 - Todo fragmento florestal existente no entorno da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IDAF, devendo cópia da autorização ser encaminhada a SEMAB no PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS após a expedição, antes de qualquer intervenção.
- 10 - Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
- 11 - Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
- 12 - O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
- 13 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
- 14 - Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 15 - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
- 16 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 17 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 18 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



19 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.

20 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

21 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.

22 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

23 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

